



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.790, DE 19 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o novo horário limite de funcionamento para os serviços e atividades essenciais de que trata o artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 2.783, de 04 de março de 2.021, e dá outras providências.”

CLAUDIO MANOEL MELO, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

Considerando o Anexo II do Decreto Estadual nº. 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que estabelece as regras de funcionamento para os estabelecimentos comerciais durante a Fase Vermelha do Plano São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº. 65.563, de 11 de março de 2.021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Considerando o Decreto Municipal nº. 2.787, de 12 de março de 2.021, que dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional destinados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, prevista no Plano São Paulo, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra

D E C R E T A

Art. 1º. A contar de 20 de março de 2.021, o horário limite de funcionamento passa a ser até às 19h00 para os serviços e atividades essenciais de que trata o artigo 3º., do Decreto Municipal nº. 2.783, de 04 de março de 2.021, com as alterações dadas pelo Decreto Municipal nº. 2.787, de 12 de março de 2.021.

Parágrafo único. O horário estipulado no *caput* não se aplica aos serviços de saúde de urgência e emergência, às farmácias, aos laboratórios, às óticas, aos consultórios veterinários e demais serviços de natureza essencial ao funcionamento dos serviços de saúde, bem como à atividade industrial, de telecomunicação e segurança

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 19 de março de 2.021
- 56º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Claudio Manoel Melo
Prefeito

Ronaldo Queiroz Feitosa
Secretário Assuntos Jurídicos

Pedro Wilson Marques Estanquera
Secretário de Governo

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.